ADITIVO À PPLR 2025

ANEXO - PLR 2025

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO ADITIVO AO ANEXO PLR 2025 DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025, PARA O PERÍODO DE 01/01/2025 A 31/12/2025, QUE ENTRE Si CELEBRAM A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa concessionária no serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF N° 06.840.748/0001-89 e Inscrição Estadual n° 19301 3835, com sede na Avenida Maranhão, 759, Centro Sul - Teresina - P1, doravante simplesmente designada de EQUATORIAL PIAUÍ e/ou EMPRESA e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF n° 06.727.622/0001-00, representativa da categoria Urbanitária, no âmbito de sua base territorial, por seu representante legal, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Riachuelo, 649, Centro Sul, doravante simplesmente designado de SINDICATO e/ou SINTEPI e/ou SINDICATO, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - PPLR 2025**, nos termos do artigo 70, inciso Xl e XXVI da CF/1 988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

1.1 - A EQUATORIAL PIAUÍ e o SINDICATO convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos TRABALHADORES da EQUATORIAL PIAUÍ, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2025.

1.2. O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da EQUATORIAL PIAUÍ abrange todos os TRABALHADORES e é dividido em duas categorias:

1.2.1. PGE - Participação Gerencial Equatorial - Programa destinado a TRABALHADORES que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos.

1.2.1.1. Participam do Programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.

1.2.2. PPME - Programa de Participação de Metas por Equipe que abrange todos os TRABALHADORES da EQUATORIAL PIAUÍ que possuem Metas por Equipe.

1.2.2.1. Participam do programa todos os demais trabalhadores os quais terão Metas por Equipe.

1.2.3. Participarão do PPLR-2025 todos os empregados registrados na EQUATORIAL PIAUÍ, que tenham trabalhado no período entre 01/01/2025 e 31/12/2025, conforme critérios previstos neste termo.

CLÁUSULA 2 - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

2.1. As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a EQUATORIAL PIAUÍ, o SINDICATO e todos os TRABALHADORES sendo claras, objetivas e acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

2.2. A participação dos TRABALHADORES nos lucros ou resultados da EQUATORIAL PIAUÍ está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

2.3. Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

a) Meta Ebitda >= 100% (a ser definido pela empresa)

b) Nota Objetiva da Superintendência ou, na ausência do cargo da Diretoria >= 7.00

c) Nota Objetiva da Gerência >= 7,00

d) Nota Objetiva por Equipe> = 7,00

2.4. Períodos de Apuração das Metas

Metas Condicionantes: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2025 a 31/12/2025.

2.5. A EQUATORIAL PIAUÍ enviará ao Sindicato a relação dos trabalhadores inseridos no PGE com a denominação por cargo de liderança ou elegível, tão logo definida pela diretoria, na forma do item 1.2.1.1.

2.6. A EQUATORIAL PIAUÍ comunicará ao Sindicato a meta que for estabelecida de EBTIDA e as Metas das Equipes, tão logo os seus controladores a definam.

2.7. A EQUATORIAL PIAUÍ se compromete a desdobrar as metas definidas para todas as equipes, possibilitando que todos os trabalhadores tenham ciência dos indicadores a serem cumpridos e possam acompanhar a evolução dos resultados ao longo do exercício.

CLÁUSULA 3 - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE METAS POR EQUIPE – PPME.

3.1. O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da EMPRESA possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação direta com os trabalhadores.

3.2. A participação dos TRABALHADORES no programa varia de no mínimo O (zero) a no máximo 3,00 (três) salários nominais do trabalhador, tendo como base o salário de dezembro de 2025.

3.3. O TRABALHADOR que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

3.4. O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:
3.4.1. Cada TRABALHADOR integrará uma equipe;

3.4.2. As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:

- por natureza do trabalho

- proximidade

- região

3.4.3. Cada equipe terá de 3 (três) a 7 (sete) metas.

3.4.4. Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados; para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.

3.4.5. A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico, sendo assegurado o acesso a todos os TRABALHADORES.

3.4.6. Durante a negociação das metas, os Superintendentes, Gerentes Executivos e Líderes deverão discutir os indicadores e metas com todos os membros de sua equipe e, havendo discordância entre os indicadores e metas sugeridos pelo gerente e suas equipes, o diretor definirá com as equipes e os gerentes os indicadores e metas finais.

3.4.7. Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

3.4.7.1. Fator Absenteísmo

3.4.7.1.1. O fator absenteísmo para o TRABALHADOR que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

3.4.7.1.2. O TRABALHADOR que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o Fator Absenteísmo - FA à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta, conforme fórmula de cálculo abaixo:

Fator Absenteísmo = 1 - (N° de dias de falta X 0,0334)
Exemplo de cálculo de FA para 05 dias de falta = 1 - (5 X 0.0334) = 0.833

3.4.7.1.3. Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

3.4.7.1.4. O não comparecimento ao serviço em função de faltas previstas em lei e no ACT 2023/2025, não serão computados como faltas para efeito de PPLR 2025.

3.4.7.1.5. O TRABALHADOR que, no decorrer do exercício entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

3.4.7.1.6. O TRABALHADOR que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPLR do exercício de 2025.

3.4.7.1.7. Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada abonada e a falta compensada não geram prejuízos ao trabalhador na apuração do fator absenteísmo.

3.5. A Participação nos Lucros ou Resultados total do trabalhador será um somatório ponderado dos seguintes critérios:

3.5.1. 05% (cinco por cento) da Nota Objetiva da Superintendência, ou na ausência do cargo, da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Diretoria do trabalhador;

3.5.2. 15% (quinze por cento) da Nota Objetiva da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;

3.5.3. 80% (oitenta por cento) referente ao atingimento da Nota Objetiva da equipe do trabalhador e fatores de absenteísmo.

3.6. A nota da Equipe varia de 1(um) a 15 (quinze) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

3.7. Conforme item 2.3 deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta de 100% do Ebitda (a ser definido pela empresa), as Equipes, a Gerência e a Superintendência ou, na ausência do cargo, a Diretoria atinjam nota objetiva igual ou superior a 7,00, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no item 3.8 abaixo.

3.8. De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nesta cláusula, a fórmula para obtenção da Participação nos Lucros ou Resultados é a seguinte:

PPME = (FAx Nota/lO) x 10

FA - Fator de Absenteísmo - Será pontuado individualmente

Nota - Nota Objetiva obtida por equipe conforme atingimento das metas

$$\text{PPME Total} = \frac{\{[3{,}00\ (S+AP)X\ ((0{,}05\ X\ NOD)+(0.15\ X\ NOG)+(0.80\ X\ NOEQP))]\ x\ n\}}{10}$$

12

S —Salário

AP - Adicional de Periculosidade

NOD - Nota Objetiva dos indicadores da Superintendência, ou na ausência do cargo, Diretoria do trabalhador

NOG - Nota Objetiva dos indicadores da Gerência do trabalhador

NOEQP - Nota Objetiva da equipe do trabalhador

n - Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

3.9. Caso a nota objetiva da Equipe, Diretoria, Superintendência e/ou Gerência seja superior a 10,00 o valor considerado para fórmula será 10,00.

CLÁUSULA 4 - DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL

4.1. Fica acertado entre as partes que a meta de Bonificação Adicional será definida pela EQUATORIAL PIAUÍ, considerando sempre algum indicador relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.

4.1.1. Após a definição das metas das equipes, a EQUATORIAL PIAUÍ divulgará o indicador e o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.

4.1.2. O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela EQUATORIAL PIAUÍ. A pontuação para o indicador vai de 10.00 (dez) a 15.00 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até 1,50 salário, conforme régua abaixo:

NOTA	10	11	12	13	14	15
BONIFICAÇÃO ADICIONAL	10%	20%	40%	60%	80%	100%

4.1.3. Toda pontuação acima de 10.00 inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.

4.1.4. Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo não será devido a Bonificação Adicional;

4.1.5.1. Se a nota do indicador de bonificação adicional for ≤= 10 (dez) pontos: ou

4.1.5.2. Se as metas condicionantes não foram atingidas (EBITDA >= 100,00% (a ser definido pela empresa), nota objetiva da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da diretoria/superintendência >= a 7,00 pontos; ou

4.1 .5.3. Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula oitava.

4.1.6. Os resultados da meta de Bonificação Adicional definida pela empresa serão divulgados até o dia 10 de maio de 2026 referente ao período de apuração das metas;

4.1.7. A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2025. acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano.

CLÁUSULA 5 - DAS REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO GERENCIAL EQUATORIAL – PGE

5.1. O PGE é destinado a TRABALHADORES que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos e negociados diretamente entre os trabalhadores e seu superior imediato, sob a coordenação da Diretoria de Gente e Gestão.

5.2. Participam do programa Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes e demais Trabalhadores com metas individuais quantitativas e qualitativas.

5.3. Para os TRABALHADORES participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

5.4. As partes anuem que, para estimular a meritocracia, a empresa estabeleça critérios de concorrência entre os participantes do PGE, remunerando diferenciadamente os inseridos no programa, de acordo com os seus resultados e as regras específicas definidas conforme o item 5.3 desta cláusula.

CLÁUSULA 6 - PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor equivalente á participação dos TRABALHADORES nos resultados dos Programas de Participações nos Lucros ou Resultados de 2025 será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2026 tendo como base o salário de dezembro de 2025.

6.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum

acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.

CLÁUSULA 7 - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

7.1. Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Cláusula 11, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

CLÁUSULA 8 a - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

8.1. As partes acordam que, para fazer jus à Participação nos Lucros ou Resultados do ano de 2025, conforme o disposto na Cláusula 2, será necessário que o TRABALHADOR tenha trabalhado no período de 1° de janeiro até 31 de dezembro 2025.

8.2. Para fazer jus ao pagamento proporcional o TRABALHADOR, quando de sua admissão, deverá ter permanecido no quadro funcional da EMPRESA por um período superior aos 90 (noventa) dias de seu contrato de experiência.

8.3. O TRABALHADOR que tiver seu contrato de trabalho rescindido, no curso do período estabelecido no caput desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

8.4. O pagamento proporcional previsto nos itens acima não será concedido para o TRABALHADOR que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

8.5. O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com os itens 8.2 e 8.3 serão efetuados na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 9 - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

9.1. A EMPRESA se compromete a fazer ampla divulgação a todos os TRABALHADORES, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 10 - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

10.1. Os empregados dirigentes sindicais cedidos ao SINDICATO, farão jus ao PPME - Programa de Participação de Metas por Equipe.

10.2. Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos lucros ou resultados dos trabalhadores cedidos, será considerada a equipe a qual faziam parte antes da efetiva cessão ao Sindicato.

CLÁUSULA 11 - DA PERMANÊNCIA EM MAIS DE UMA EQUIPE DURANTE O ANO

11.1. Os empregados que permanecerem em mais de uma equipe durante o ano de apuração da PLR, será sempre considerado a nota da equipe que o mesmo passou a maior

parte do tempo. No caso de empate no período de permanência, será sempre considerada a maior nota objetiva.

CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de TRABALHADORES da EQUATORIAL PIAUÍ existentes no exercício de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Piauí, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 04 de abril de 2024.

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ